

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –
SMDE
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS -
CCPAR
ESCLARECIMENTOS
PE 90499/2026**

Processo: 006600.001034/2026-86

Número da contratação PNCP: 986001-1500/2026

Pergunta 1. O item E.2 estabelece que os atestados de capacidade técnica deverão indicar o quantitativo anteriormente fornecido “em m² e/ou unidades”. Entretanto, o item E.3 estabelece quantitativo mínimo equivalente a 50% do quantitativo total de peças objeto da licitação. Diante disso, questionamos:

Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido no item E.3, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior em metros quadrados (m²), mediante conversão/equivalência com as peças previstas no edital, ou a comprovação dos 50% deverá obrigatoriamente ser realizada pela quantidade de peças/unidades fornecidas?

Solicitamos, ainda, esclarecer qual será o **critério de conversão/equivalência** adotado pela Administração caso sejam aceitos atestados expressos em m².

Resposta: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o quantitativo mínimo exigido corresponderá a 50% da área total estimada de granito objeto da contratação, expressa em metros quadrados (m²). Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento anterior em m² ou em unidades, desde que, neste último caso, indiquem as dimensões das peças fornecidas ou sejam acompanhados de documentação complementar idônea que permita a conversão objetiva para m². A conversão será realizada mediante a multiplicação da quantidade de peças pela área unitária correspondente, calculada a partir das dimensões comprovadas. Não será exigida correspondência exata entre as dimensões das peças anteriormente fornecidas e aquelas previstas na presente contratação, bastando a comprovação de fornecimento anterior compatível quanto à natureza do material e ao quantitativo mínimo exigido."